



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

## RESOLUÇÃO N.º 003-2013/CS - IFB

Deflagra o processo de consulta à comunidade para escolha do Diretor Geral no *Campus* Planaltina, conforme estabelecido no Edital MEC/SETEC n.º 4, de 23 de outubro de 2012.

O Presidente do Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria N.º 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto no inciso IX, art. 10, do Estatuto do IFB;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Edital n.º 4, de 23 de outubro de 2012 – Processos de consulta para os cargos de Reitor e Diretor-Geral de *Campi* da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, publicado no DOU n.º 206, de 24 de outubro de 2012, pág. 35;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os arts. 11, 12 e 13 da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de educação, Ciência e Tecnologia, para disciplinar o processo de escolha de dirigentes no âmbito destes Institutos;

CONSIDERANDO a deliberação da 17ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFB, realizada em 19 de fevereiro de 2013;

No uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

**Art. 1º.** Deflagrar o processo de consulta à comunidade para escolha do Diretor Geral no *Campus* Planaltina, conforme estabelecido no Edital MEC/SETEC n.º 4, de 23 de outubro de 2012.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**Art. 2º** Autorizar a composição de uma comissão provisória composta pelos seguintes membros do Conselho Superior do IFB:

- **CARLOS ALBERTO MATOS DE SOUZA** – Representante Titular dos Estudantes;
- **CLÁUDIO ANTUNES CORREIA** – Representante da CUT
- **REGINALDO PEREIRA RAMOS**, matrícula SIAPE nº 1812185 – Representante Titular dos Técnico-administrativos;
- **RICHARD WILSON BORROZINE DE SIQUEIRA**, matrícula SIAPE nº 1798289 – Representante Titular dos Docentes;
- **TARCÍZIO ARAÚJO KUHN RIBEIRO**, matrícula SIAPE nº 1739282 – Representante Suplente dos Docentes;

**Art. 3º** A comissão provisória terá como atribuição a escolha, através do voto, de uma comissão que conduzirá o processo de consulta à comunidade para escolha do Diretor-Geral do *Campus* Planaltina, conforme indicado no artigo 5º do Decreto nº 6.986/2009.

**Art. 4º** - A comissão eleitoral obtida por consulta à comunidade será composta por:

- I - três representantes do corpo docente;
- II - três representantes dos servidores técnico-administrativos; e
- III - três representantes do corpo discente.

**Art. 5º** - As atribuições da comissão eleitoral, estabelecidas nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 6.986/2009 serão:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor-Geral de *campus*, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas e deliberar sobre os recursos interpostos;

II - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

III - consultar o Conselho Superior, até o dia 18 de abril de 2013, sobre a realização da consulta em turno único ou dois turnos;

IV - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;

V - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;

VI - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VII - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;

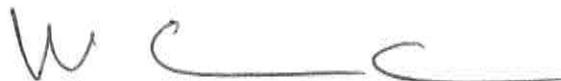
VIII - encaminhar ao Reitor os resultados da votação realizada no *campus*; e

IX - decidir sobre os casos omissos.

**Art. 6º** O prazo para a conclusão do processo de escolha do Diretor Geral do *Campus* Planaltina encerra-se em 90 dias, contados a partir da publicação desta resolução, conforme prescrito no artigo 3º Decreto nº 6.986/2009.

**Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 18 de março de 2013.



WILSON CONCIANI

**Presidente do Conselho Superior**



